



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO N.º 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

**CONTRATADA:** MM Serviços de Construção e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.758.698/0001-49, com sede na Av. Prefeito Henrique Borges Filho, 811, Alto de Rio Bonito, CEP 27.700-000.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização e eventual reposição de componentes das câmeras de monitoramento interno e externo e do portão eletrônico de entrada do estacionamento da Câmara Municipal de Valença, conforme especificado no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, com o objetivo de assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos de segurança patrimonial, garantindo a eficiência do monitoramento e o controle de acesso ao estacionamento, de modo a proporcionar proteção adequada aos servidores, visitantes e bens públicos.

1.3. Os serviços abrangerão a manutenção dos seguintes equipamentos:

- Câmeras de monitoramento interno e externo, abrangendo substituição de componentes danificados, ajustes, calibração e higienização para assegurar visibilidade e operação adequadas;
- Portão eletrônico de entrada do estacionamento, incluindo revisão do sistema mecânico e elétrico, lubrificação, ajustes e substituição de peças defeituosas.

*Amendo* *d*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade da prestação dos serviços.

2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização e eventual reposição de componentes das câmeras de monitoramento interno e externo e do portão eletrônico de entrada do estacionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do contrato, utilizando os recursos necessários para garantir o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico e automação de portões, devidamente treinados para o manuseio de componentes eletrônicos e mecânicos, observando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

2.4. Realizar os serviços conforme um cronograma previamente acordado com a Câmara Municipal, contemplando:

- a) Manutenções preventivas periódicas, com frequência mínima trimestral;
- b) Realização de manutenções corretivas conforme a necessidade identificada, mediante solicitação da Câmara Municipal.

2.5. Garantir a utilização de peças e componentes originais ou de qualidade equivalente, obedecendo às normas técnicas vigentes aplicáveis aos equipamentos de segurança e automação.

2.6. Observar os seguintes aspectos técnicos na execução dos serviços:

- a) Inspeção completa do sistema elétrico e mecânico dos equipamentos;
- b) Verificação e ajuste de componentes eletrônicos e mecânicos para garantir eficiência operacional;
- c) Limpeza e higienização das câmeras e sensores para evitar obstrução de imagem e falhas operacionais;
- d) Atualização de firmware e reconfiguração dos sistemas de monitoramento, quando aplicável;
- e) Testes operacionais do portão eletrônico para garantir acionamento adequado e segurança na abertura e fechamento;
- f) Lubrificação e ajustes dos componentes mecânicos do portão eletrônico para evitar desgaste prematuro;
- g) Substituição de componentes danificados somente com prévia autorização da Câmara Municipal.

2.7. A contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de monitoramento e do portão eletrônico,

*afimende* *af*

utilizando técnicas e procedimentos adequados para garantir a funcionalidade e eficiência dos equipamentos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. Fornecer relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo:

- a) Identificação dos equipamentos atendidos (modelo, número de série e localização);
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Diagnóstico de falhas e substituição de peças defeituosas, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- d) Medidas preventivas recomendadas;
- e) Registro fotográfico antes e depois da intervenção, quando aplicável.

2.9. Os serviços executados e as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas aplicáveis ao setor de manutenção de sistemas de monitoramento e automação.

2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.

2.11. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços prestados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, conforme apuração pela legislação vigente. A contratada deverá comunicar a paralisação à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou a ordem expressa da Contratante.

2.12. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Valença ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas, incluindo danos materiais ou outros prejuízos.

2.13. Adotar práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção (componentes eletrônicos descartados, cabos inutilizados, peças substituídas, embalagens de produtos, etc.), conforme as normas ambientais vigentes.

2.14. É vedado o uso de produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas especificamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

*Apresenta* *df*

2.16. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, sendo estas de cumprimento obrigatório, independentemente de transcrição ou notificação formal.

2.17. A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais acidentes com funcionários, servidores públicos ou terceiros, cabendo-lhe arcar com todas as despesas de reparação e indenização cabíveis.

2.18. A contratada deverá garantir atendimento emergencial para falhas críticas que comprometam o funcionamento da Câmara Municipal, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

2.19. Caso seja identificada deficiência técnica ou operacional de qualquer profissional da equipe da contratada, esta deverá providenciar sua substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, designando servidor especialmente responsável para monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os parâmetros e padrões estabelecidos.

3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas, de acordo com os termos do contrato.

3.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, após a verificação da execução satisfatória dos serviços.

3.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a regularidade da contratada.

*Armeno*

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)

4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a verificação e aprovação dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório técnico correspondente.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços conforme as condições e especificações acordadas no contrato.

4.4. A aprovação dos serviços pela Administração Pública é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada antes da efetivação do pagamento.

4.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, previamente informada nos documentos cadastrais.

4.6. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da contratada, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

### 4.7. Do Reajuste Contratual

4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado **anualmente**, a contar da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de planilha de cálculo, demonstrando a variação dos custos e sua repercussão na execução do contrato.

4.7.3. A Administração Pública poderá indeferir o pedido de reajuste caso constate que os aumentos solicitados não refletem efetivamente a variação de preços no mercado ou comprometam a economicidade do contrato.

4.7.4. Nos contratos cuja duração seja inferior a 12 (doze) meses, **não haverá reajuste**, salvo previsão expressa em lei ou decreto regulamentador.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

*Assinatura* 

5.2. A prorrogação do contrato estará condicionada à avaliação satisfatória dos serviços prestados pela contratada, bem como à manutenção das condições originais de qualificação técnica e habilitação jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, aplicadas conforme a gravidade da infração e os impactos causados à execução do contrato.

7.2. As penalidades observarão os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, graduando-se de acordo com a infração cometida, conforme a seguinte escala:

*Armeno*



9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

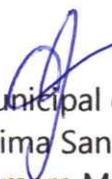
10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Valença, 03 de fevereiro de 2025**



  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Valença, RJ  
Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença

**CONTRATADA:** MM Serviços de Construção e Comércio Ltda

Juana Af. Leijó Mendel da Silva

Nome do Representante Legal e CPF  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_